



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 03/06 – Mens. nº 03/06 – Autógrafo nº 02/06 – Proc. nº 04/06

Lei nº 3.963, de 09 de janeiro de 2006

Altera a lei nº 3.960, de 26 de dezembro de 2005, que 'dispõe sobre o parcelamento dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos na Dívida Ativa do Município'.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 4º do artigo 1º da Lei nº 3.960, de 26 de dezembro de 2005 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

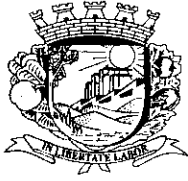
“ § 4º. As multas decorrentes da aplicação de autos de infração de trânsito não poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta lei. “

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 09 de janeiro de 2006.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3.963/06)

Do P.L. nº 03/06 – Mens. nº 03/06 – Autógrafo nº 02/06 – Proc. nº 04/06 Fl. 02

WILSON SABIE VILELA

Secretário de Governo

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI

Secretário da Fazenda

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de janeiro de 2006.**

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Presidente

PAULO ROBERTO MONTERO
1º Secretário

JOÃO MOYSES ABUJADI
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, no dia 09 de
janeiro de 2006.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo